

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARECER Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 037/2026

Objeto: Aquisição de Equipamento de Ressonância Magnética 1,5T

Fonte de Recurso: Convênio nº 1321001630/2025 – Emenda Estadual

Interessado: Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo nº 037/2026**, instaurado com o objetivo de promover a aquisição de **01 (um) equipamento de Ressonância Magnética 1,5T**, destinado à ampliação do parque tecnológico do Hospital da Baleia, com recursos oriundos do **Convênio nº 1321001630/2025**, celebrado com o Estado de Minas Gerais.

Conforme consta nos autos, a demanda foi formalmente apresentada pela área demandante, acompanhada de justificativa técnica que destaca a relevância estratégica da aquisição para a ampliação da capacidade diagnóstica da instituição e fortalecimento da assistência prestada aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A justificativa técnica registra que o Hospital da Baleia atualmente **não dispõe de equipamento próprio de ressonância magnética**, sendo necessária a terceirização integral desses exames, circunstância que impacta diretamente:

- o tempo de resposta diagnóstica;
- a continuidade da linha de cuidado;
- a logística assistencial de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

Com base nessa necessidade institucional, foi elaborado **Termo de Referência contendo as especificações técnicas mínimas do equipamento**, contemplando requisitos relacionados ao magneto, sistema de gradiente, arquitetura de radiofrequência, conjunto de bobinas, softwares clínicos, workstation e infraestrutura tecnológica associada.

No curso do processo foi realizada **Cotação Prévia nº 037/2026**, com recebimento de propostas de fornecedores do mercado especializado.

Posteriormente, as propostas foram submetidas à **análise técnica da Engenharia Clínica**, unidade responsável pela avaliação da aderência técnica das soluções ofertadas.

É o relatório.

II – DA NATUREZA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

A Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia possui natureza jurídica de **entidade privada sem fins lucrativos**, qualificada como instituição filantrópica de assistência à saúde.

Embora execute recursos de origem pública por meio de convênios, contratos e instrumentos congêneres, a Fundação **não integra a Administração Pública Direta ou Indireta**, razão pela qual suas contratações não se submetem diretamente ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, conforme estabelece o **Manual de Compras institucional**, as contratações realizadas pela Fundação devem observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente:

- legalidade
- moralidade
- impessoalidade

- igualdade
- transparência
- publicidade
- economicidade.

Assim, mesmo sendo entidade privada, a Fundação está submetida a um regime de governança que exige que seus processos de contratação observem elevados padrões de transparência, eficiência e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

III – DO REGIME INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Nos termos do **Manual de Compras do Hospital da Baleia**, o processo de contratação compreende um conjunto estruturado de etapas que incluem:

- identificação da necessidade institucional;
- elaboração do Termo de Referência;
- avaliação técnica do objeto;
- pesquisa de mercado;
- análise das propostas apresentadas.

O regulamento institucional também estabelece que aquisições que envolvam **alto valor agregado e elevado grau de especificidade técnica** devem ser tratadas como contratações de alta complexidade, exigindo análise técnica detalhada e critérios rigorosos de avaliação.

A aquisição de equipamento de ressonância magnética enquadra-se inequivocamente nessa categoria, considerando:

- o elevado valor do investimento;

- a complexidade tecnológica do equipamento;
- o impacto direto na assistência hospitalar.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA ENGENHARIA CLÍNICA

As propostas apresentadas no âmbito da Cotação Prévia nº 037/2026 foram submetidas à análise da Engenharia Clínica da instituição, que elaborou o **Parecer Técnico**, destinado à verificação da aderência das soluções ofertadas às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A avaliação técnica foi conduzida em conformidade com a metodologia prevista no próprio Termo de Referência, estruturada em duas etapas sucessivas:

1. verificação do atendimento aos **requisitos técnicos mínimos obrigatórios**, de caráter eliminatório;
2. avaliação técnico-econômica multicritério, aplicável apenas às propostas tecnicamente habilitadas.

Conforme registrado no parecer técnico, verificou-se que **as propostas cujos valores se situaram em patamar compatível com a estimativa de custo da contratação não demonstraram atendimento integral aos requisitos técnicos mínimos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência.**

Entre as inconformidades identificadas destacam-se limitações relacionadas à arquitetura do sistema de radiofrequência, ao conjunto de bobinas e à comprovação de requisitos estruturais do equipamento, circunstâncias que impedem a habilitação dessas propostas na fase eliminatória do processo.

Por outro lado, a proposta tecnicamente mais aderente ao escopo pretendido apresentou valor superior ao valor estimado, internamente, para contratação.

Dessa forma, constatou-se que **não houve proposta simultaneamente apta sob os aspectos técnico e orçamentário**, o que inviabiliza a regular habilitação, classificação e adjudicação do objeto no âmbito do processo de contratação.

V – DO FRACASSO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Diante das conclusões técnicas apresentadas pela Engenharia Clínica, verifica-se que o processo de contratação não alcançou resultado válido que permita a seleção de fornecedor apto à execução do objeto pretendido.

Isso porque:

- as propostas economicamente compatíveis não atenderam integralmente aos requisitos técnicos mínimos obrigatórios;
- a proposta tecnicamente mais aderente ultrapassou o limite orçamentário estabelecido para a contratação.

Nesse cenário, não remanesceu proposta válida que pudesse ser regularmente habilitada, classificada e aprovada, configurando-se hipótese típica de **fracasso do processo de contratação**.

A caracterização do fracasso do processo decorre da inexistência de proposta que atenda simultaneamente aos requisitos técnicos e às condições econômicas estabelecidas pela instituição.

Tal circunstância impede o regular prosseguimento do processo, sob pena de violação aos princípios institucionais da economicidade, eficiência e seleção da solução mais adequada ao interesse institucional.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta **Presidência da Comissão de Contratação**, com fundamento:

- na análise técnica realizada pela Engenharia Clínica;

- nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 037/2026;
- nos princípios estabelecidos no Manual de Compras da Fundação Benjamin Guimarães;

OPINA pelo reconhecimento do fracasso do Processo de Contratação nº 037/2026, destinado à aquisição de equipamento de Ressonância Magnética 1,5T.

Recomenda-se, ainda, elaboração de novo termo de referência e edital de contratação, para fins de publicação de novo processo de contratação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

Jonata Ferreira Vette
Presidente da Comissão de Contratação
Gerente de Licitações e Verbas Públicas
Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F87B-2D9E-C2A8-C0E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONATA FERREIRA VETTE (CPF 095.XXX.XXX-18) em 20/03/2026 14:05:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/F87B-2D9E-C2A8-C0E5>